



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS – PREFEITO  
ANO XXII – EDIÇÃO Nº 158 - IPANGUAÇU/RN, quarta-feira 07 de dezembro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO ser primordial a antecipação do respectivo pagamento em face da relevância da continuidade dos serviços prestados pela empresa **G M G DUARTE**, os quais não podem ser interrompidos, diante da necessidade de atende-se as exigências dos Órgãos de Controle da Administração Pública Municipal, bem como da operacionalidade de toda a parte contábil do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que o processo de pagamento nº **1.016/2021** refere-se à prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, em favor do

fornecedor **G M G DUARTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **12.999.878/0001-61**, referente ao empenho de nº **103.007/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 511/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 07 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO ser primordial a antecipação do respectivo pagamento em face da relevância da continuidade dos serviços prestados pela empresa **M. GUEDES DUARTE**, os quais não podem ser interrompidos, diante da necessidade de atende-se as exigências dos Órgãos de Controle, Cessão, Acompanhamento e Fiscalização de Convênios em razão ao acompanhamento e a ultimação dos autos necessários à liberação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos Federais,

vinculados a Convênios/SICONV ou acordos firmados entre este Município e as referidas entidades públicas, com a elaboração e execução de planos de trabalho e prestação de contas e repasses para o município;

CONSIDERANDO que o processo de pagamento nº 0/2022 refere-se à prestação de serviços de Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte, cuja nota fiscal segue em anexo;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, em favor do fornecedor **M. GUEDES DUARTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **16.888.577/0001-11**, referente ao empenho de nº **701.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 518/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 07 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Gabinete Civil e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, em razão de o referido órgão não dispor de veículos próprios em quantidade suficiente para suprir as demandas da referida secretaria que envolvem o uso de automóveis;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo nº 926/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para o fornecedor: **MASTER LOCACOES LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **07.656.489/0001-01**, referente ao empenho de nº **405.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 194/2022, pagamentos a serem feitos através de transferências bancária.

Ipanguaçu/RN, 07 de dezembro de 2022.

**Jefferson Charles de Araújo Santos**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Genilo Rodrigues dos Santos**

Secretário Municipal de Gabinete Civil

**Joelton Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o referido órgão não dispor de veículos próprios em quantidade suficiente para suprir as demandas da referida secretaria que envolvem o uso de automóveis;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 958/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para o fornecedor: **MASTER LOCACOES LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **07.656.489/0001-01**, referente ao empenho de nº **406.004/2022**, liquidado

através da nota de liquidação nº 1.008/2022, pagamentos a serem feitos através de transferências bancária. Ipanguaçu/RN, 08 de dezembro de 2022.

**Jefferson Charles de Araújo Santos**  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Wanderly Bertoldo Nunes**  
Secretária Municipal de Saúde

**Joelton Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo do tipo mini van destinado ao transporte urbano e interurbano de pacientes que realizam hemodiálise fora do município, garantindo o deslocamento dos munícipes que necessitam desse tipo de tratamento médico;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **360/2022**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar locação de veículo, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **MOURA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **35.902.830/0001-99**, referente ao empenho de nº **609.005/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 1.059/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 08 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu/RN garantindo que os veículos possam deslocar-se, auxiliando as secretarias e unidades administrativas nas mais diversas áreas de atuação e que demandam o uso de automóveis;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº **0/2022, 0/2022, 0/2022 e 1.571/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçense, nas mais diversas áreas de atuação das secretarias municipais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: **POSTO IPANGUAÇUENSE**, inscrito sob o CNPJ de nº **17.496.646/0001-04**, referente aos empenhos de nº **1.107.001/2022 (SEMPLADT)**, **1.107.001/2022 (SEMJEL)**, **1.107.004/2022 (SEMOTSU)** e **1.107.001/2022 (SEMEC)**, liquidados através das notas de liquidação nº **504/2022, 120/2022, 224/2022 e 184/2022**, respectivamente, pagamentos serão feitos através de transferência bancária. Ipanguaçu/RN, 07 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES**  
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

**MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS**  
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

**SERJANE DE ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à limpeza de fossas sépticas dos prédios públicos e de pessoas em que se encontram em estado de vulnerabilidade social do município de Ipanguaçu/RN, de modo a garantir a assepsia das fossas, promovendo, mormente, ações voltadas ao saneamento básico e a limpeza de fossas sépticas;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 1.009/2021, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à limpeza adequada das fossas sépticas, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **14.022.963/0001-09**, referente ao empenho de nº 103.006/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 509/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 07 de dezembro de 2022.

**Jefferson Charles de Araújo Santos**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Rosa Maria Gonzaga de Souza**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e

Transportes.

**Joelton Ribeiro da Silva**

Secretário Municipal de Finanças

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 534/2022-GC, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **LUAN RAYKKONEN ARAÚJO DO NASCIMENTO**, CPF: 705.984.254-38, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Nível III, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC,  
Ipanguaçu/RN, 01 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito Municipal

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes – SEMPLADT

**PORTARIA Nº 533/2022-GC, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANIALE MANAIA DA COSTA**, CPF: 092.940.554-42, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Publicidade, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC,  
Ipanguaçu/RN, 01 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes – SEMPLADT

**PORTARIA Nº 529A/2022-GC, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, uma Função Gratificada FG-II, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, para o servidor **WILBERTH FERNANDES DUTRA DINIZ**, matrícula: 2719, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 01 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**  
Prefeito Municipal



LEIS

INTERESSE PÚBLICO

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES



---

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu**  
**(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**  
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
**Site: [www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)**

**Responsável pela edição:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Edição, diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000  
CNPJ: 08.085.318/0001-24